



Município de Lacerdópolis

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 27/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016
CONTRATO N.º 52/2016

Contrato de prestação de serviços de transporte escolar conforme especificações abaixo

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº. 289, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº. 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Dorvalino Baretta O Borracheiro - ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.515.153/0001-71, com sede na ROD SC 303, Bairro Parque Jardim Ouro, Município de Ouro – SC, Representada pela Sócia Proprietária a Senhora Neiva Salete Minisso Baretta, inscrito no CNPF/MF sob nº. 509.252.459-68, denominada CONTRATADA. Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2016, **para atendimento de até 5 (cinco) alunos** que freqüentem cursos técnicos/profissionalizantes no município de Luzerna, mediante comprovação de matrículas e calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, no trajeto descrito a seguir:

a) Lacerdópolis /Luzerna - Luzerna/Lacerdópolis

As datas e os horários serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme os cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - da prestação dos serviços:



Município de Lacerdópolis

Os serviços deverão ser prestados conforme especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência:

A vigência do Contrato será da data da assinatura até o término do ano letivo de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor:

I - Os valores estipulados e ajustados entre as partes e constantes da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo de Licitação originário deste instrumento, representam o valor a ser considerado como preço para todos os fins de direito:

- a) O valor por aluno será de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais)
- b) o valor global do Contrato é de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) Mensais.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento e do reajuste:

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o 5º dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados.

II - O preço proposto não será reajustado, salvo na hipótese de ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:

A dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da execução do Contrato será a seguinte:

ORGÃO: 06 – SECR. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 04 – SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR
Proj/At. 12.364.1007.2.032 – TRANSPORTE DE ALUNOS 3º GRAU
Compl. 3.3.90.39.26.00.00.00 – Serviços De Transporte Escolar



Município de Lacerdópolis

Recurso 0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações do CONTRATANTE:

I - São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas constantes do Edital:

- a) Cumprir as obrigações econômico-financeiras na forma prevista na cláusula quinta do presente Contrato.
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, solicitar da CONTRATADA, relatório circunstanciado.
- c) Cumprir e fazer as demais cláusulas e condições previstas no presente.
- d) O Município não se responsabiliza pelos acidentes que por ventura venham a ocorrer com a CONTRATADA, alunos e terceiros, bem como não se responsabiliza pelos danos materiais e pessoais deles decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CONTRATADA:

I - Além das já previstas no Edital originário deste Contrato, que integra em todos os seus termos o presente, são obrigações da Contratada:

- a) Obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria de Educação, de maneira a atender as necessidades decorrentes do objeto deste Contrato.
- b) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- c) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- d) Transportar, com qualquer condição climática, os alunos enquadrados na cláusula primeira deste Contrato.



Município de Lacerdópolis

- e) Observar, por em prática e responsabilizar-se por todas as normas de segurança dos alunos transportados.
- f) Dispor de veículo necessário para o transporte em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por quaisquer danos, se houver.
- g) Possuir seguro do veículo, principalmente com relação a danos pessoais de passageiros, conforme determinação da legislação vigente.
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas do Código Nacional de Trânsito, especialmente os artigos 136, 137 e 138 do referido Diploma legal.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, atualizada. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções:

I - No caso de descumprimento das cláusulas constantes deste Contrato ou das disposições contidas no Edital que lhe deu origem, a CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida por 02 (dois) anos de contratar com a Administração Pública, além de ter que pagar ao Município de Lacerdópolis uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada.

II - A multa constante no inciso anterior será lançada em dívida ativa no caso de inadimplência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos descontos:

Do valor a ser pago a CONTRATADA serão descontados os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:



Município de Lacerdópolis

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente Contrato serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal - SC com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disposições Gerais:

I - Todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

II - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis-SC, 02 de Agosto de 2016.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: CNPF/MF
CNPF/MF

Nome: